



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333-A, DE 2017 -
EXTINGUIR O FORO ESPECIAL**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018.
(Do Sr. Deputado Efraim Filho)**

Requer a realização de Audiências Externas, nos Estados da Paraíba e do Paraná, para debater a PEC 333/2017, que extingue o foro especial por prerrogativa de função.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, sejam realizadas Audiências Públicas Externas, em datas a serem definidas, nos Estados da Paraíba e do Paraná, para a debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 333-A, de 2017, que extingue o foro especial por prerrogativa de função.



JUSTIFICATIVA

O foro por prerrogativa de função, popularmente chamado de “foro privilegiado”, é verdadeiro resquício aristocrático que ainda permanece no nosso ordenamento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em diversas hipóteses, foro por prerrogativa de função para os crimes comuns praticados por certas autoridades públicas. Estudo da Consultoria Legislativa do Senado Federal¹, do ano de 2017, aponta que há 54.990 autoridades com foro no Brasil.

Num primeiro momento, o foro especial buscava assegurar a imparcialidade dos órgãos judicantes em função do exercício de determinados cargo, e não por meros e inaceitáveis privilégios pessoais.

Ocorre que, com o passar dos anos, a excessiva amplitude do instituto e a morosa tramitação dos processos nas altas instâncias judiciárias nacionais tornaram o foro especial obsoleto, transmitindo à sociedade apenas uma mensagem de impunidade e de blindagem a crimes cometidos por autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

Em razão disso, hoje a sociedade não tolera as distorções do foro especial por prerrogativa de função, o qual gera um excessivo “privilégio” para as inúmeras autoridades beneficiadas pelo instituto.

Pelo exposto, entendemos que as a realização de audiências públicas externas poderão enriquecer o debate e a formação de opinião em relação aos

¹ CAVALCANTE FILHO, J. T. & LIMA, F. R. **Foro, Prerrogativa e Privilégio (Parte 1): Quais e quantas autoridades têm foro no Brasil?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, Abri/2017 (Texto para Discussão nº 233). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 10 de maio de 2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

efeitos desta proposição.

Sala das Comissões, em de de 2018.

**Deputado EFRAIM FILHO
DEM/PB**